

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 11/03/2010 Folha: 1/10
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 27/2010 – SUPRAM NM	209135/2010
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 25078/2008/001/2009	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): ANGELO ANTONIO MENEGETI	CNPJ / CPF: 363.060.968-68
Empreendimento (Nome Fantasia): Fazenda Malhada Grande e Landy, das Fazendas Pé da Ladeira e Barreiro Grande	
Município: São João do Paraíso - MG	
Atividade predominante: Silvicultura – 3.193,456 ha	
Código da DN e Parâmetro: G-03-02-6	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input checked="" type="checkbox"/>) LIC (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim Bacia Hidrográfica: Rio Pardo Sub Bacia: Rio Ribeirãozinho	



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 11/03/2010 Folha: 2/10
---	--	---

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 11/2010	Data: 11/03/2010
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução

O presente parecer refere-se ao requerimento da Licença de Instalação (LI), feita pelo empreendedor ANGELO ANTONIO MENEGHETI, para o empreendimento Fazenda Malhada Grande e Landy, Fazendas Pé da Ladeira e Barreiro Grande, situado na zona rural do Município de Taiobeiras – MG. O empreendimento foi enquadrado como classe 3, de acordo com a DN 130/2009, e tem como atividade pleiteada para licenciamento a silvicultura (inicialmente 960,00 hectares).

O roteiro de acesso ao empreendimento: partindo-se do município de Montes Claros, seguir pela rodovia BR 251 até o Município de Salinas. De Salinas, segue em direção a Taiobeiras. Após Taiobeiras, percorre aproximadamente 05 Km de estrada pavimentada. Deste ponto, á direita percorrendo aproximadamente 25 km de estrada não pavimentada até o local do empreendimento em questão; Fazenda Malhada Grande e Landy. Coordenada geográfica X 819000 e Y 8263000, de um ponto dentro dos limites da propriedade.

A propriedade possui uma área total de 3.214,456 hectares composta por 5 matrículas, a área solicitada para implantação da silvicultura é de 960 hectares, que corresponde à área inventariada para supressão da vegetação nativa e Reserva Florestal Legal de 798.ha. Todo o perímetro do empreendimento encontra-se cercado.

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL
3830	998,136
3831	645,316
1032	297,9
4073	439,0923
4074	834,0117
TOTAL	3.214,456

4. Controle processual

O empreendedor requereu Licença de Instalação, para as atividades de silvicultura,

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
 CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 11/03/2010 Folha: 3/10
---	---	---------------------------------

produção de carvão vegetal de origem nativa, e oriunda de floresta plantada.

O parágrafo 1º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 dispõe:

“Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa.

Tratando-se de empreendimento classificado pela DN 74/04 como classe 3, é possível a expedição de LP e LI concomitante, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 1º, da legislação retro mencionada.

§1º - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada, da qual destacamos:

- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005.
- declaração da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, da Resolução Conama 237/97.

A área da reserva legal foi averbada pelo IEF de Salinas, e a documentação comprovando a averbação foi apresentada aos técnicos da SUPRAM NM quando da vistoria realizada em 04/03/10, conforme relatório de vistoria nº. 11/2010.

Após a análise do processo, em reunião com os representantes do empreendedor, foram demonstradas ao mesmo as diversas deficiências encontradas no projeto, e solicitados novos estudos para embasarem a análise técnica do processo. O representante do empreendedor, após a reunião, solicitou o arquivamento do processo, sendo atendido.

Posteriormente, o representante do empreendedor solicitou o desarquivamento do processo, alegando que as dúvidas a respeito do processo tinham sido sanadas. Entretanto, não foram apresentados estudos que esclarecerem as deficiências do projeto,

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 11/03/2010 Folha: 4/10
---	---	--

impossibilitando a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Acrescente-se que, em nova vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM NM, constatou-se que o empreendedor modificou o projeto: a área inicialmente destinada à supressão foi averbada como reserva legal, e a área inicialmente apresentada como destinada à reserva legal, agora está destinada a supressão. Ressalte-se que, mesmo após a mudança destas áreas, não foi alterado o projeto apresentado à SUPRAM NM.

Assim, sugerimos o indeferimento do pedido de Licença de Instalação para o empreendimento empreendimento Fazenda Malhada Grande e Landy, Fazendas Pé da Ladeira e Barreiro Grande, situado na zona rural do Município de Taiobeiras – MG, face a não comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, resultado das deficiências do projeto.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Silvicultura (eucalipto)

- CARVOEJAMENTO DE FLORESTA NATIVA:
 - Supressão, retirada da vegetação nativa e Produção de Carvão;
 - Corte, desgalhamento e traçagem;
 - Alinhamento, retirada, secagem e transporte da madeira;
 - Destoca;
 - Carbonização;

- SILVICULTURA:

- Plantio

Baseia-se em preparar o solo para receber o plantio das mudas, em áreas de reforma ou Implantação.

- Implantação

Consiste no plantio das mudas no campo utilizando espaçamento pré-determinado de 3x2m, em áreas de implantação, podendo ser manual ou mecanizado.

* Etapas:

- controle e/ou combate a formigas
- preparo do solo
- covejamento
- adubação de arranque
- Plantio
- * Manutenção
- Replantio
- Coroamento
- Limpeza de linha e entre linha
- controle de formigas
- adubação de cobertura



* Exploração da floresta

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

6.1. Meio Físico

De acordo com informações do processo de licenciamento, em relação ao meio físico o empreendimento apresenta relevo plano ondulado, com vegetação de caatinga e localiza-se em área de transição entre os Biomas Mata Atlântica e Cerrado.

O clima predominante da região é o semi-árido com temperatura média anual de 24° C e precipitação média de 827,7 mm.

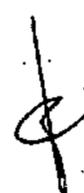
6.2. Meio Biótico

De acordo com o MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DA FLORA NATIVA E DOS REFLORESTAMENTOS DE MINAS GERAIS elaborado pela UFLA (Universidade Federal de Lavras) e o IEF (Instituto Estadual de Florestas) – 2005 - a região do município de Taiobeiras – MG apresenta as seguintes formações florestais:

Classe	Area (ha)	Percentual (%)
Campo	4.279,00	3,59
Campo cerrado	2.012,00	1,69
Cerrado Sensu Stricto	7.846,00	6,59
Vereda	715,00	0,60
Floresta estacional decidual	37.995,00	31,91
Floresta estacional semidecidual	3.009,00	2,53
Floresta Nativa	55.856,00	46,91
Eucalipto	7.781,00	6,53

6.2.1. Flora

O município e parte do perímetro do empreendimento encontra-se inserido na região de ocorrência da fisionomia do Bioma Cerrado e Mata Atlântica. Na área da propriedade observa-se a predominância da tipologia florestal estacional decidual com transição de fragmentos de cerrado com nível de regeneração inicial e médio com sucessão secundária.



 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 11/03/2010 Folha: 6/10</p>
---	--	---

6.2.2. Fauna

A fauna da região do empreendimento foi descritas por meio de entrevistas temáticas e relatos visuais freqüentes na região, onde destacam-se as seguintes espécies:

Mastofauna: tatu, lobo guará, raposa, anta, dentre outros.

Avifauna: garça branca, jacu, bem-te-vi, sabiá, seriema, pica-pau, dentre outros.

Herpetofauna: cobra coral, jararaca, cascavel, lagarto teiu, dentre outros.

6.3. Da Utilização dos Recursos Hídricos

A Fazenda é localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Pardo e Sub Bacia do Ribeirãozinho Taiobeiras. No empreendimento em questão foi observado em vistoria córregos efêmeros (Córrego Ribeirãozinho e Córrego Malhada) e o Rio Pardo, localizado ao norte, no limite da propriedade. Foi informado pelo empreendedor que a água utilizada no empreendimento é destinada ao consumo humano e provém de cisterna, quanto a dessedentação de animais é realizada através de barragens de acumulação de água de chuva.

6.4. Da Área de Preservação Permanente

Foi informado em vistoria, pelo empreendedor que as áreas de preservação permanente são compostas por 69,74 ha e estão presentes nos limites da propriedade, sendo composta pela margem do Rio Pardo e pelos córregos efêmeros (Ribeirãozinho e Malhada). Foi verificado em vistoria, a presença de animais domésticos, como bovinos, equinos e muares de confrontantes em áreas de APP.

6.5. Da Reserva Florestal Legal

Quanto a Reserva Legal Florestal, fomos informados que a referida área de reserva florestal legal da propriedade totaliza 798 ha. Foram vistoriados alguns pontos da reserva legal averbado pelo núcleo do IEF de Salinas em setembro de 2009 e estas se apresentam em bom estado de conservação. As áreas de reserva legal estão alocadas de forma que tenham conectividade entre fragmentos do próprio empreendimento e entre reserva legal de confrontantes. As áreas de reserva legal são similares às áreas remanescentes da propriedade. Algumas áreas de reserva legal encontram-se aceiradas e com ausência de cercas. Cabe ressaltar que não foi apresentado no processo de licenciamento planta atualizada, cuja reserva legal estivesse devidamente plotada.

6.6. Da Área para Intervenção Ambiental

Através do processo nº 02803/2009 foi solicitada pelo empreendedor uma Autorização para Exploração Florestal para mata nativa em uma área requerida de 960,00 ha com uma produção total prevista de 6589,1328 mdc.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 11/03/2010 Folha: 7/10
---	---	--

Conforme Plano de Utilização Pretendida e vistoria dos Técnicos da SUPRAM NM foi constatado que:

- A área para intervenção florestal foi alterada, devido à averbação da reserva legal, sendo que a nova área não foi informada a SUPRAM NM, onde foi verificada a sobreposição das áreas de reserva legal e exploração florestal.
- As planilhas de campo não apresentaram coordenadas para a localização das parcelas amostrais.
- Algumas das parcelas amostrais escolhidas aleatoriamente, não foram encontradas ou apresentaram numeração equivocada e com número de indivíduos arbóreos diferentes da planilha de campo.
- A distribuição das parcelas amostrais apresentam-se insatisfatórias, pois não estão extratificados.
- Em vistoria foi verificada incerteza por parte do empreendedor a cerca da área a ser suprimida com a área a ser preservada obrigatoriamente como reserva legal florestal.

6.7. Impactos Identificados e Medidas Mitigadoras

Durante o processo de produtivo que será realizado no empreendimento, serão produzidos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e emissão de ruídos, além de impactos no solo. As medidas mitigadoras apresentadas foram consideradas insatisfatórias para a análise dessa fase de licenciamento.

6.8 Meio Sócio-Econômico

O município de Taiobeiras, na qual está inserido o empreendimento, apresenta uma população estimada de 29.932 de acordo com dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano de 2007 e uma área territorial de 1.193,85 km².

A área do empreendimento caracteriza-se socialmente por ser uma região deficiente devido à falta de estrutura dos municípios da região que não conseguem atender aos anseios da população rural nos aspectos sociais, concentrando a maioria dos frugais recursos na zona urbana, que tem a maior densidade populacional.

7. Discussão

O empreendedor está requerendo a Licença de Instalação com o objetivo de verificar a viabilidade locacional e implantação da atividade de silvicultura na propriedade.

Foi verificado na análise do processo de licenciamento, a deficiência de estudos e informações essenciais para a análise técnica. Diante do exposto, a SUPRAM NM, entrou em contato com o procurador do empreendedor na tentativa de sanar a deficiência do projeto apresentado a Superintendência. Em setembro de 2009, o procurador compareceu a SUPRAM onde foi gerado uma síntese de reunião, onde foram enumerados os itens que faltavam no processo, tais como:

1. Não foram apresentadas as coordenadas das parcelas relativas ao inventário florestal.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 11/03/2010 Folha: 8/10
---	--	---

2. Não consta no inventário florestal características qualitativas,
3. Não foi apresentada planilha em Excel da planilha de campo,
4. Processo formalizado como LI, sendo que na realidade trata-se de uma LP + LI o qual o empreendedor deveria retificar o FCE para efetuar a reorientação do processo.
5. Contradição entre área real do empreendimento demonstrada no registro de imóvel e FCE,
6. Planta planialtimétrica do empreendimento,
7. A escala apresentada na planta não oferece condições para visualização e análise adequada,
8. Não foi demonstrado no empreendimento informações de APP (Área de Preservação Permanente),
9. Não foi apresentado no RCA informações a cerca de resíduos sólidos, efluentes líquidos e projetos de instalação desses sistemas, recursos hídricos, situação das APP's com diagnóstico das mesmas.

Ciente do fato das inúmeras pendências e informações inconsistentes, o representante do empreendedor, solicitou o arquivamento do processo e comprometeu-se a formalizar um novo processo no prazo de 60 dias. Em janeiro de 2010, o empreendedor, protocolou a solicitação de desarquivamento e uma nova publicação de LP + LI em jornal de grande circulação. Porém, não foram apresentados os estudos anteriormente solicitados em reunião.

Como procedimento, em fevereiro de 2010, foi realizada uma vistoria no empreendimento, *in loco* fomos informados que a reserva legal do empreendimento já foi averbada pelo IEF de Salinas e não foi apresentada nenhuma documentação adicional, conforme foi citado em reunião.

Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida para análise da intervenção ambiental e em vistoria realizada pelos técnicos da SUPRAM NM, foi constatado que a área pleiteada para implantação da atividade apresentada foi alterada, devido à averbação de Reserva Florestal Legal pelo Núcleo do IEF de Salinas. Após averbação, o requerente não informou a essa Superintendência qualquer alteração referente a Reserva Legal que consequentemente interferiu na análise do inventário florestal, uma vez que reduziu o número de parcelas amostrais na área solicitada e consequentemente prejudicou a análise do inventário, uma vez que o número de parcelas amostrais foram insuficientes, o que faria necessário um novo inventário florestal.

Foi observado que as áreas onde foram lançadas algumas parcelas apresentam-se mal distribuídas, pois estas não representaram satisfatoriamente a estratificação do inventário florestal quanto a tipologia florestal e nível de regeneração, não informando, contudo a realidade da volumetria.

Em relação à planta planimétrica, a malha de coordenada apresentou erros e a escala da planta apresentou-se incompatível com o tamanho da área. Além disso, essa planta apresentou-se desatualizada quanto à área de reserva legal e ausência de detalhamentos internos.

Quanto aos impactos ambientais, não foram satisfatórios os estudos apresentados a cerca da destinação e das medidas mitigadoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos e ruídos, além dos projetos da planta de carbonização, projetos de infra-estrutura e projetos de fossa séptica.

Dessa forma, dado o exposto, os estudos do empreendimento em questão não apresentaram o subsídios mínimos para a análise do processo.



PROCESSO

INTEGRAD

de Regularização Ambiental



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NORTE DE MINAS
PARECER ÚNICO

Data: 11/03/2010

Folha: 9/10

8. Conclusão:

Considerando-se insatisfatório o conjunto de estudos ambientais apresentados, o não atendimento as solicitações feitas em reunião com o representante do empreendedor, sugere-se o **Indeferimento** do pedido para licenciamento de instalação para atividade de SILVICULTURA, para o empreendimento localizado na Fazenda Malhada Grande e Landy, das Fazendas Pé da Ladeira e Barreiro Grande, de propriedade de Ângelo Antônio Meneghetti.

9. Parecer Conclusivo

Favorável: Não () Sim

PROCESSO

INTEGRAD
de Regularização Ambiental



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NORTE DE MINAS
PARECER ÚNICO**

Data: 11/03/2010
Folha: 10/10

Responsável pelo Setor Técnico:
Gislando Vinícius Rocha de Souza

Núcleo Jurídico Regional:
Yuri Oliveira Trovão

Analista Ambiental Jurídico:
Sandoval Resende dos Santos

Gestor do processo:
Joycemara Carrera da Cunha

Téc 01:
Keila Cristina Novaes Porto

Téc 02:
Claudia Beatriz Oliveira Araújo

Téc 03:
Reinaldo Miranda Fonseca

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Chefe do Núcleo Jurídico
do SUPRAM - NM

Assinatura / Carimbo:

Sandoval Resende Santos
Analista Ambiental - Jurídico
SUPRAM NM - MASP 1189562-0

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

Assinatura / Carimbo:

Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental
Supram NM - Masp 615025 - 4

Montes Claros, 11 de Março de 2010